



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19615/2020

Data: 15/04/2020 Horário: 11:27

LEG -

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

DESPACHO

em FAUTA PARA REQUERIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 16 ABR. 2020 de

Presidente

EMENTA:

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONCESSIONÁRIAS E REVENDAS DE VEÍCULOS NOVOS E SEMINOVOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Nº

20

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Ficam isentos de todos os tributos municipais, sejam eles impostos, taxas ou contribuição de melhoria, pelo período que perdurar os estados de calamidade e/ou emergência, decretados por ocasião da pandemia do Covid-19, de todas as concessionárias e revendas de veículos localizadas no município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - A isenção concedida no artigo anterior ficará restrita às pessoas jurídicas que possuam como objeto cadastrado na Receita Federal do Brasil o ramo de atividade voltada para a venda de veículos novos ou seminovos e se estendem também para todos os tributos decorrentes realização de serviços inerentes à esta atividade principal, tais como oficinas, funilarias, venda de peças e acessórios, dentre outros exercidos no interior do mesmo estabelecimento.

Artigo 3º - Para obter as isenções previstas nesta lei, caberá ao contribuinte apresentar simples requerimento endereçado para o Secretário Municipal da Fazenda informando os tributos cobrados durante a vigência dos decretos de calamidade e/ou emergência, requerendo a dispensa de seu pagamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá empreender esforços para permitir que tanto o requerimento, como a comunicação da decisão proferida pelo Secretário Municipal da Fazenda, sejam realizadas por meio digital, de preferência por e-mail, evitando-se o comparecimento pessoal dos interessados que poderá causar tumulto e aglomeração.

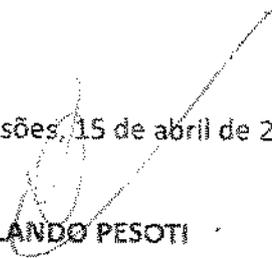


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2020.


ORLANDO PESOTI

Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

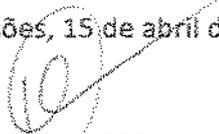
Em tempos de grande crise enfrentada por nossa sociedade, decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), medidas foram adotadas pelo governo federal, estadual e municipal que visam conter a propagação da doença.

Oportuno esclarecer, que, apesar de ser responsável pela continuidade dos serviços de transportes e abastecimento, as concessionárias e revendas de veículos estão obrigadas a permanecer de portas fechadas, sem poder auferir receita capaz de permitir a manutenção de suas atividades e dos empregos daqueles que dependem desta importante atividade.

Assim, como reconhecimento deste importante setor econômico, bem como para proporcionar a manutenção das atividades por eles desempenhadas, permitindo a continuidade dos serviços de transporte e abastecimento, sem onerar ainda mais estes empresários, o presente projeto visa amenizar os impactos do distanciamento determinado pelo Poder Público.

Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Ribeirão Preto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2020.


ORLANDO PESOTI

Vereador